

**LEI MUNICIPAL N.º _____/2025, APROVADA EM 06/11/25
REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 46/2025**

“Cria o Fundo Municipal de Esporte de Passa
Vinte e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Passa Vinte - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte – FME de Passa Vinte / MG.

Art.2º Esta Lei do Fundo Municipal de Esporte (FME) atende ao disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal Nº4.320/64 e obedece aos critérios da Lei Estadual18.030 de 2009 – ICMS Esportivo.

Art.3º O Fundo Municipal de Esporte – FME dispõe sobre:

- a) O detalhamento da destinação dos recursos do FME;
- b) A especificação das receitas e despesas;
- c) A definição do Órgão Executor do Fundo;
- d) A proposição de um Plano de Ação e Aplicação;
- e) A definição do Órgão Gestor do Fundo;
- f) A definição de mecanismos de controle;
- g) A Prestação de contas do FME.

Art.4º Os recursos do Fundo Municipal de Esporte – FME: se destinam especificamente para desenvolvimento de atividades esportivas e não podem ser aplicados para outras áreas que não a de esportes, pois os recursos de um fundo especial são vinculados à sua finalidade e aos seus objetivos especificados nesta lei.

Art.5º O Fundo Municipal de Esporte – FME busca, dentre os seus objetivos, promover a prática esportiva, assim como a atividade física no município e seus recursos devem priorizar o atendimento à programas, projetos e ações que envolvam manifestações e modalidades esportivas, visando a melhoria da oferta de políticas esportivas à população.

Art.6º O Fundo Municipal de Esporte – FME serão destinados à:

§1º Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações, eventos e serviços desportivos, recreativos e de lazer desenvolvidos pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão da política esportiva local e por outras instituições, através de convênios e contratos;

§2º Aperfeiçoamento dos programas, projetos e ações desportivas já desenvolvidos no Município, de forma a não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a qualidade dos mesmos;

§3º Investimento em qualificação de agentes esportivos municipais, proporcionando aos mesmos acessos à cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte;

§4º Benfeitorias em infraestrutura adequada à prática esportiva e atividade física dos cidadãos, como: aquisição de materiais, construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço desportivo;

§5º Criação de novos projetos esportivos e de atividade física cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental;

§6º Diversificação da oferta de modalidades esportivas e atividades físicas, buscando implementar políticas que atendam as preferências e características da população municipal;

§7º Oferta de atividades físicas e esportivas que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiência, idosos, crianças e jovens.

Art.7º O Fundo Municipal de Esporte – FME deverá promover e ofertar atividades nas quatro manifestações: Esporte Educacional, Esporte de Participação, Esporte de Rendimento, Esporte de Formação.

Art.8º O município tem o dever de manter políticas públicas permanentes de promoção do esporte, buscando outras fontes orçamentárias para garantir o desenvolvimento do esporte e da atividade física.

Art.9º Constituem fonte de receitas do Fundo Municipal de Esporte – FME e despesas:

- I- Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- II- Recursos provenientes do ICMS Esportivo – Lei nº18.030, de 12 de janeiro de 2009, podendo estabelecer o percentual relativo ao repasse mensal;

- III- Dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a Lei de criação do FME estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- IV- Recursos provenientes da aplicação de multas, porventura existentes, relacionadas às atividades esportivas;
- V- Receitas provenientes de aluguel de espaços públicos ligados ao esporte;
- VI- Convênios, contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VII- Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, firmados para a execução de políticas de esporte;
- VIII- Transferências autorizadas de recursos de outros fundos;
- IX- Transferências intergovernamentais;
- X- Receitas provenientes da cobrança de alvarás de serviços e eventos de cunho esportivo;
- XI- Outras fontes de recursos.

Art.10º O Fundo Municipal de Esporte – FME é vinculado a administração pública municipal responsável pela execução e coordenação de ações/projetos esportivos, como também pela realização da prestação de contas do Fundo.

Art.11º O Órgão Executor do FME será responsável pela realização de um diagnóstico da área esportiva no município, identificando onde é necessária a intervenção para garantir à população o acesso ao esporte e, consequentemente, verificar quais atividades necessitam ser desenvolvidas para possibilitar uma gestão eficiente do esporte em nível local.

Art.12º O Órgão Executor em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte de Passa Vinte / MG realizará o Plano de Ação e Aplicação para promover a gestão dos recursos destinados à área do esporte, sendo possível visualizar as origens dos recursos financeiros (receitas) e as aplicações refletidas nos programas, projetos ou ações esportivas (despesas).

Art.13º O Conselho Municipal de Esporte em conjunto com o Órgão Gestor dos recursos que constituem o FME, deverá aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Esportes.

Art.14º O Conselho Municipal de Esporte é órgão fiscalizador dos procedimentos e ações relativos ao Fundo, sendo, portanto, responsável pela apreciação da prestação de contas do FME.

Art.15º O Conselho Municipal de Esporte na gestão do FME deverá:

- I- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas, projetos e ações esportivas realizadas;
- II- Exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;
- III- Recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades concernentes aos recursos do FME.

Art.16º O envolvimento do Conselho Municipal de Esportes na gestão do Fundo Municipal de Esporte – FME é essencial para garantir:

- I- Consolidação da política de esportes;
- II- Vinculação da receita do Fundo à execução de programas, projetos e ações, fomentando o esporte em âmbito local;
- III- Transparência e visibilidade da gestão dos recursos investidos nas políticas públicas esportivas;
- IV- Participação efetiva da sociedade;
- V- Direitos da cidadania.

Art.17º São mecanismos de controle e ferramentas que o município utilizará para controlar os programas, projetos ou ações que serão atendidos pelo FME.

- I- Os critérios de prioridades de investimento;
- II- A forma de acompanhamento do Plano de Ação e Aplicação do FME;
- III- A atuação para a fiscalização dos procedimentos legais;
- IV- A apreciação da prestação de contas pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art.18º A Prestação de contas do FME é consolidada com a do município, portanto, a prestação de contas deve ser realizada pelo Órgão Executor do FME, aprovada pelo Conselho Municipal de Esporte e submetida à validação do Prefeito Municipal para posterior encaminhamento à Câmara Municipal de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art.19º O FME não precisará de uma estrutura de contabilidade própria, nem de contadores próprios, uma vez que é obrigatória sua subordinação à contabilidade do município, o Órgão Executor deverá realizar o ingresso das receitas à unidade de contabilidade e finanças do município a realização das transferências dos recursos recebidos para a conta do FME.

Art.20º Os recursos do Fundo Municipal de Esporte – FME serão aplicados de acordo com o Plano de Ação e Aplicação conforme programas projetos ou ações esportivas que poderão ser contemplados aprovados pelo Conselho Municipal de Esportes regidos pelos seguintes critérios:

- a) Interesse público e desportivo, qualidade e mérito;
- b) Atendimento à legislação vigente;
- c) Capacidade de execução; e
- d) Compatibilidade dos custos com os objetivos e metas do projeto esportivo.

Art.21º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Passa Vinte – MG, 06 de novembro de 2025.

**Edson do Nascimento
Prefeito Municipal**

**Magno Faisther de Souza
Presidente da Câmara**

